



INFORME ESTRATÉGICO

CONSURT

05 de novembro de
2025

Ano 06 / Nº 591

Informe Estratégico – TST condena empresa por danos morais a vendedora vítima de assaltos à mão armada

Resumo

A Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho condenou uma empresa de telecomunicações, que também atua no comércio varejista de equipamentos de telefonia e comunicação, a pagar R\$ 20 mil por danos morais a uma vendedora vítima de dois assaltos à mão armada em uma loja no bairro do Anil, no Rio de Janeiro. Apesar de decisões anteriores negarem a indenização, o TST reconheceu a responsabilidade objetiva da empresa, considerando o risco acentuado da atividade e o dano moral presumido em casos de violência no ambiente de trabalho. A decisão foi unânime, mas ainda cabe recurso. O caso reacende o debate sobre a responsabilidade do empregador frente à crescente violência urbana e o papel do Estado na garantia da segurança pública.

1 – A Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho (TST) condenou uma empresa de telecomunicações, que também atua no comércio varejista de equipamentos de telefonia e comunicação, ao pagamento de R\$ 20 mil por danos morais a uma vendedora que foi vítima de dois assaltos à mão armada, ocorridos no intervalo de três meses, em uma de suas lojas localizada no bairro do Anil, na Zona Oeste do Rio de Janeiro.

Nos dois episódios, a trabalhadora foi rendida por criminosos, teve uma arma apontada para a cabeça e foi trancada no banheiro com colegas. No segundo assalto, foi feita refém, sofreu agressões físicas e precisou se afastar do trabalho por recomendação médica, em razão de abalo emocional.

Embora a 44ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro e o Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região (TRT-1) tenham inicialmente negado a indenização, sob o argumento



de que os assaltos decorreram de atos praticados por terceiros estranhos à relação de trabalho, o TST reformou a decisão.

Na sentença de primeiro grau, o juízo reconheceu que a empresa mantinha seguranças em suas lojas, mas ponderou que “o poderio bélico de bandidos e malfeitores é nitidamente maior do que podem oferecer as empresas de segurança privada”, e que “exigir armamentos correspondentes levaria a discussão ao nível do imponderável”.

O TRT-1, por sua vez, destacou que a indenização por dano moral na Justiça do Trabalho deve se restringir a situações em que a dignidade ou a personalidade do trabalhador sejam efetivamente violadas por ato do empregador ou de seus prepostos. Segundo o acórdão, “não restou configurada hipótese em que a dignidade do trabalhador tenha sido abalada por ato da empresa”, ainda que se reconheça a gravidade da violência sofrida.

Apesar de a empresa empregadora ter adotado medidas de segurança, como a contratação de vigilância privada, a Terceira Turma do TST entendeu que a atividade exercida pela vendedora envolvia risco acentuado, o que atrai a responsabilidade objetiva do empregador, nos termos do [parágrafo único](#) do artigo 927 do Código Civil.

O relator, Ministro José Roberto Freire Pimenta, ressaltou que a jurisprudência do TST reconhece o dano moral presumido em casos de assaltos com arma de fogo no ambiente de trabalho, sendo desnecessária a comprovação de sofrimento ou abalo psíquico. A decisão foi unânime no processo nº [RR-0101339-51.2019.5.01.0044](#), embora ainda esteja pendente de julgamento de embargos de declaração.

2 – Segundo dados do [Mapa do Crime](#) nos bairros do Rio de Janeiro, do jornal “O Globo”, o bairro do Anil apresenta índices relevantes de criminalidade, especialmente em relação a roubos à mão armada. Embora não figure entre os bairros com maior número absoluto de ocorrências, como Centro, Tijuca e Flamengo, a taxa proporcional por 100 mil habitantes revela desafios expressivos em termos de segurança pública. A recorrência desses crimes afeta diretamente a rotina de trabalhadores e comerciantes, gerando um ambiente de constante insegurança.

Esse cenário evidencia a urgência de políticas públicas mais eficazes de segurança, sobretudo em regiões vulneráveis como o Anil. A exposição frequente à violência urbana compromete não apenas a integridade física e emocional da população, mas também a continuidade das atividades econômicas locais.



O Brasil enfrenta atualmente um grave quadro de insegurança pública, marcado por altos índices de violência urbana, especialmente assaltos à mão armada. Essa realidade impõe riscos constantes a trabalhadores e empresas, que operam em ambientes imprevisíveis e perigosos.

Nesse contexto, é essencial que o Poder Judiciário, ao analisar casos de responsabilização civil por atos criminosos praticados por terceiros, considere fatores como a ausência de medidas de segurança pública eficazes por parte do Estado. A imposição de condenações sem a devida ponderação pode representar um ônus desproporcional, sobretudo para pequenas e médias empresas, que enfrentam limitações estruturais e financeiras para lidar com a violência urbana.

A Constituição Federal, em seu [artigo 144](#), estabelece que a segurança pública é dever do Estado, exercida por meio de órgãos como as polícias federal, rodoviária, ferroviária, civis, militares e os corpos de bombeiros militares. Desconsiderar essa responsabilidade estatal pode comprometer a sustentabilidade dos negócios e, por consequência, a manutenção de empregos.

Assim, é necessário que a Justiça do Trabalho busque um equilíbrio entre a proteção dos direitos dos trabalhadores e a realidade enfrentada pelos empregadores, reconhecendo os limites da atuação empresarial diante da crescente violência urbana nas grandes cidades. A adoção de critérios objetivos e contextualizados é fundamental para garantir decisões justas e equilibradas.

Importante

 O texto do presente informe contém hiperlinks que permitem o acesso direto a conteúdos e informações complementares.

Marco Antonio Redinz

Advogado trabalhista, autor de livros, mestre em Ciências Jurídicas pela PUC/Rio, e Especialista de Relações do Trabalho da Findes

Agostinho Miranda Rocha

Presidente do Conselho Temático de Relações do Trabalho - CONSURT